



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 006/SCI-VI/2017

TRATA-SE DE PARECER SOLICITADO PELO VEREADOR SEBASTIAN RAMOS REFERENTE PAGAMENTO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SEUS ASSESSORES COM A VERBA INDENIZATORIA.

Do ponto de vista da legalidade, a Lei 3.134/09 de 02/06/2009, que consolidou as regras que tratam da verba indenizatória, estabelece que esta verba seja destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar, estipulando valor mensal de gastos e elencando as despesas passíveis de serem indenizadas, conforme abaixo:

Art. 1º - A verba de natureza indenizatória, instituída por lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, **é destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas às atividades parlamentares** e de Assessores e Chefes de Gabinete, até o limite mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), por parlamentar, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) por ano.

...

Art. 2º - Inclui-se entre as despesas passíveis de serem indenizadas através da verba de que trata o artigo 1º, dentre as quais, as seguintes:

...

IX - despesas referentes inscrições de cursos com até 40 horas, palestras e outros eventos de interesse da atividade parlamentar ou cursos de qualificação do mandato, mediante a apresentação de certificado de conclusão, **podendo-se estender aos assessores e chefes de gabinete dos vereadores**, respeitando-se os limites de gastos descritos no caput do art. 1º, e mediante o preenchimento do anexo III, bem como a apresentação de relatório de atividade.

O vereador Sebastian Ramos solicita entendimento sobre o pagamento com a verba indenizatória de curso de Gramática para os assessores Josiane Ormond e Magno Santos. Conforme o art. 2º, IX, da Lei 3.134/09, é possível o pagamento de cursos com até 40 horas, podendo estender-se aos assessores, e conforme o art. 1º, tais despesas devem ser relacionadas com representação dos interesses sociais, fiscalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja interesse público.

Dessa forma, se cumprir tais requisitos não vemos óbice ao ressarcimento com a VI; entretanto, se o curso desejado não se enquadrar no padrão descrito de horas e de relação com interesse público, o ressarcimento seria irregular.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 07 de Março de 2017.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
CONTROLADORIA INTERNA